LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA ÀS OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso às OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, entidade inscrita sob o CNPJ nº 23.965.494/0001-44, localizada à Rua Maria José, nº 189, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, objetivando dar prosseguimento às atividades de suas obras sociais, de áreas de terrenos constantes no Registro Geral sob o nº R-13-1.129 às fls. 1.129-E, Livro-2-C do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, imóvel pertencente ao Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, com as seguintes descrições e confrontações:

I – Área Urbana – localizada na Avenida José Guilherme Sobrinho, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.945,70m² (um mil, novecentos e quarenta e cinco metros e setenta centímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 32,27m (trinta e dois metros e vinte sete centímetros) com a referida Avenida José Guilherme Sobrinho; pelos fundos, numa extensão de 47,21m (quarenta e sete metros e vinte e um centímetros), em linha quebrada com o Município de Conselheiro Lafaiete; pelo lado direito, numa extensão de 38,26m (trinta e oito metros e vinte e seis centímetros), também com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção da Igreja do Divino Espírito Santo;

II - Área Urbana – localizada na Avenida José Guilherme Sobrinho, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.080,00m² (um mil e oitenta metros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 54,85m (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) com a referida Avenida José Guilherme Sobrinho; pelos fundos, numa extensão de 58,65m (cinquenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros), em linha quebrada com o Município de Conselheiro Lafaiete; pelo lado direito, numa extensão de 12,49m (doze metros e quarenta e nove centímetros), também com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 18,74m (dezoito metros e setenta e quatro centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção das dependências da Catequese;

III – Área Urbana – localizada na Rua Professora Leila Mafuz, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.341,50m² (um mil, trezentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 31,38m (trinta e um metros e trinta e oito centímetros) com a referida Rua Professora Leila Mafuz; pelos fundos, numa extensão de 31,10m (trinta e um metros e dez centímetros), com a Rua Trinta e Nove; pelo lado direito,

numa extensão de 48,30m (quarenta e oito metros e trinta centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 48,92m (quarenta e oito metros e noventa e dois centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção do Centro da Pastoral;

Art. 2º – Os imóveis ora concedidos destinam-se exclusivamente à construção da sede da Entidade, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da entidade beneficiada, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º – O prazo para a presente concessão será por prazo indeterminado, e a Entidade beneficiada deverá iniciar a construção das obras sociais no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-la num prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a Entidade beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º - Os imóveis objetos da presente concessão de direito real de uso fazem parte de uma área maior de aproximadamente 32.174,00m² (trinta e dois mil e cento e setenta e quatro metros quadrados) do Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, pertencente e incorporado ao patrimônio público e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências dos arts. 2º e 3º da presente lei.

Art. 5º – Ficam sob a responsabilidade da entidade beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal